



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, o Conselho Municipal de Habitação E Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação, e o Departamento Habitacional voltada para a população de baixa renda.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Veranópolis, voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

§ 1º Os programas habitacionais de interesse social desenvolvidos no território do Município de Veranópolis têm, como recursos, os oriundos de fontes como União e/ou Estado e também do orçamento público municipal e demais previstos em legislação específica.

§ 2º Os programas habitacionais serão criados e regulamentados em leis próprias, observados o disposto nesta lei e na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes.

Art. 2º A Política Habitacional de Interesse Social do Município observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - Facilitar e promover o acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II - Estimular a produção de Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP pela iniciativa privada;

III - Facilitar a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental.

IV - Assegurar o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia;

V - Garantir o incentivo e o apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais;

VI - Promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;

VII - Desenvolver programas e projetos de acesso à moradia que contemplem o aluguel social, o leasing, a autogestão e o consórcio, e incrementem o comércio de imóveis usados:

a) Viabilizar a reabilitação e o repovoamento das áreas centrais degradadas, utilizando-se instrumentos que estimulem a permanência da população e atraiam novos moradores dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

diferentes segmentos da população,

b) Impedir novas ocupações irregulares nas áreas urbanas e de mananciais;

c) Inibir o adensamento e a ampliação dos núcleos habitacionais de baixa renda urbanizados ou não urbanizados;

d) Implementar programas de reabilitação física e ambiental nas áreas de risco;

e) Garantir alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação ambiental e intervenções urbanísticas;

f) Promover o tratamento urbanístico das áreas de risco, visando evitar novas situações de risco;

g) Recuperar as áreas de preservação ambiental, ocupadas por moradia, não passíveis de urbanização e regularização fundiária;

h) Estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;

i) Fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do Poder Público, dos usuários e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.

j) Desenvolver ações que visam fomentar frentes de combate ao déficit habitacional e melhoria de qualidade das condições habitacionais.

k) Revisar a cada cinco anos o Plano Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pelo Município em 20/11/2010 e exigido pela legislação federal, o qual contém diagnóstico do setor habitacional, diretrizes, objetivos, linhas programáticas, fontes de recursos, metas e indicadores, que expressem o entendimento do governo municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

e dos agentes sociais, a responsabilidade pelo planejamento local do setor habitacional e de saneamento, bem como um plano de ação para enfrentar seus principais problemas, especialmente no que se refere à habitação de interesse social.

Seção II

Dos Órgãos E Instrumentos Da Política Habitacional De Interesse Social Do Município

Art. 3º São órgãos e instrumentos da Política Habitacional de Interesse Social:

I - Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;

II - Fundo Municipal de Habitação;

III - Departamento Habitacional, ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - COMHIS - possui caráter deliberativo, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na implementação da Política Habitacional de Interesse Social do Município.

Parágrafo único. O COMHIS é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade de Veranópolis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será composto de 08 (oito) membros.

I - Quatro (04) Representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

a) Secretaria do Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

b) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

c) Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

d) Secretaria de Governo.

II - Quatro (04) Representantes de Sociedade Civil.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 3º Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou órgãos mencionados serão nomeados membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá a sua diretoria, composta pelo Presidente e primeiro secretário, com mandato de dois anos permitida reeleição.

Parágrafo único. Haverá no CMHIS a Secretaria Executiva composta por um membro titular, com respectivo suplente, designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelos Executivos Municipais para organizar os serviços burocráticos do Conselho.
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - COMHIS - serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 8º A função de Conselheiro do COMHIS é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 9º Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHIS.

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, devendo o calendário ser firmado pelo próprio Conselho, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

Art. 11 Organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social serão estabelecidos em seu regimento interno a ser elaborado por seus membros nas primeiras reuniões.

Art. 12 Compete ao COMHIS:

I - Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da Política Habitacional de Interesse Social do Município;

II - Participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III - Elaborar e propor a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de conduta e de tomada de prestação de contas;

IV - Subsidiar a área jurídica do Município, fornecendo elementos para a apreciação prévia de contratos e convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à Política Habitacional de Interesse Social do Município;

V - Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VI - Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à Política Habitacional de Interesse Social do Município;

VII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

VIII - Elaborar seu regimento interno;

IX - Analisar a Política Habitacional de Interesse Social do Município, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

X - Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - Acompanhar o projeto de melhorias habitacionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aprovando relatório dos membros,
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

XII - Acompanhar e organizar a Política Municipal de Fomento às Cooperativas Habitacionais Autogestionárias;

XIII - Auxiliar na publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação;

XIV - Auxiliar na publicidade das regras e critérios para o acesso às moradias no âmbito do Sistema de Habitação, em especial as condições de concessão de subsídios;

XV - Promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

Art. 13 Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social:

I - Sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - Verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Hierarquia dos Poderes em Veranópolis
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 14 O Fundo Municipal de Habitação (FMH) é destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os munícipes de baixa renda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda as famílias que possuem renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Art. 15 Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

- I - Os provenientes de empréstimos e financiamentos do orçamento;
- II - Os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - Os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- V - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;
- VI - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
- VII - Os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

Art. 16 16 São destinatários do Fundo Municipal de Habitação aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Residência no Município há pelo menos 03 (três) anos;
- II - Renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III - Não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município;

V - Estejam em dia com a Fazenda Municipal;

VI - Requeiram o financiamento fazendo prova das condições exigidas nesta Lei;

VII - Possuir cadastro atualizado no CadÚnico.

Parágrafo único. O tempo de residência no município poderá ser inferior a três anos sempre que legislação específica assim o determinar, mediante prévia aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO HABITACIONAL

Art. 17 Ao Departamento Habitacional, sem prejuízo do disposto na legislação que trata da organização administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, compete:

I - Coordenar as ações da Política Habitacional de Interesse Social do Município;

II - Desenvolver, em consonância com o Plano Diretor do Município e com as diretrizes da Conferência Municipal de Habitação, e submeter à aprovação do COMHIS propostas referentes à implementação da Política Habitacional de Interesse Social do Município para:

a) Programas, instrumentos legais, normas e procedimentos operacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Diretrizes e critérios de aplicação para alocação de recursos e atendimento de beneficiários;

c) Orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais referentes aos recursos do FMH;

d) Elaboração e revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - Ordenar as despesas do FMH, observadas as deliberações do COMHIS;

IV - Responsabilizar-se pelo controle das contas e acompanhar a contabilidade do FMH;

V - Elaborar e submeter à apreciação do COMHIS o Relatório Anual de Gestão, que inclui a prestação de contas do FMH, observando as exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

VI - Prestar o apoio logístico necessário ao exercício das atividades do COMHIS;

VII - Acompanhar e organizar projetos para aquisição de áreas de terras através de parcerias público-privada;

VIII - Manutenção do programa de melhorias habitacionais a organização e manutenção do Programa de regularização fundiária e demais programas habitacionais;

IX - Providenciar laudos técnicos junto ao Setor de Engenharia, Laudos Sociais junto ao CRAS, e realizar visita domiciliar, no desenvolvimento do projeto de melhorias habitacionais.

CAPÍTULO V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação exercerá função executiva no CMHIS, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento, além de garantir a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, congressos, seminários, com temáticas relacionadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.849/2006.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 11 de julho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS 8/2017

GABINETE DO PREFEITO

O Projeto de Lei que estamos encaminhando, trata de alteração da Política Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Veranópolis, a qual se faz necessária especialmente para adaptação às novas normas federais e estaduais, bem como para unificar toda legislação municipal vigente acerca do sistema.

A Lei em vigor (nº 4849/2006) apresenta algumas lacunas e outras definições que não cabem mais em função da passagem do tempo, da mudança de várias leis e projetos e da concepção da Administração Municipal no que se refere à Política Municipal de Habitação e Interesse social.

No que se refere à alteração da denominação da Secretaria, incluindo “Habitação”, esta se deu em função da proposta de dar status de Secretaria ao Sistema Habitacional, o que não reverterá em custos financeiros ao Município, mas que possibilita um melhor acesso aos programas habitacionais em esfera nacional e estadual e mesmo com a iniciativa privada.

Assim sendo, considerando se tratar de matéria de grande relevo social, justifica-se o presente projeto, no qual solicitamos apoio para a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 11 de julho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO